



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 59/1997**

Estabelece a estrutura curricular do Curso de Engenharia de Produção Mecânica, do Centro de Tecnologia, Campus I.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Resolução n.º 89/81, deste Conselho, a Resolução n.º 16/96, do Conselho Universitário, e a deliberação adotada pelo plenário do CONSEPE em reunião do dia 16/06/1997 (Processo no 23074.012260/96-01),

**RESOLVE :**

Art. 1º - O curso de Graduação em Engenharia de Produção Mecânica, do Centro de Tecnologia, desta Universidade, terá duração mínima de 4.140 (quatro mil, cento e quarenta) horas, correspondendo a 273 (duzentos e setenta e três) créditos, distribuídos da seguinte maneira:

A – DISCIPLINAS DO CURRÍCULO MÍNIMO - 3.645 h - 243 créditos

B - DISCIPLINAS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA 30 h - 02 créditos

C - DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS 150 h - 07 créditos

D - DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OPTATIVAS - 315 h - 21 créditos

Parágrafo Único - O aluno deverá integralizar o Curso de Engenharia de Produção Mecânica em, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, em 09 (nove) anos letivos, considerando-se prazo de 05 (cinco) anos como termo médio.

Art. 2º - A estrutura curricular plena do Curso de Engenharia de Produção Mecânica será constituída das disciplinas, com as respectivas cargas horárias, créditos e pré-requisitos, constantes do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - As disciplinas que compõem o currículo pleno do Curso de Engenharia de Produção Mecânica estão distribuídas em 07 (sete) grupos, a saber:

GRUPO 1 - Disciplinas de Formação Básica

GRUPO 2 - Disciplinas de Formação Geral

GRUPO 3 - Disciplinas de Formação Profissional Geral - Engenharia Mecânica

GRUPO 4 - Disciplinas de Formação Profissional Específica - Engenharia de Produção

GRUPO 5 - Disciplinas de Legislação Específica

GRUPO 6 - Disciplinas Complementares Obrigatórias

GRUPO 7 - Disciplinas Complementares Optativas

Art. 4º - Os grupos de disciplinas a que se refere o artigo 30 englobam todas as matérias do Currículo Mínimo estabelecido pela Resolução n.º 48/76, de 27/04/1976, do Conselho Federal de Educação.

Art. 5º - Atribuir-se-á a cada disciplina um total de créditos, obedecidos os seguintes critérios:

I - Quanto às aulas teóricas e práticas, 01 (um) crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula.

II - Quanto a estágio supervisionado, 01 (um) crédito corresponderá a 30 (trinta) horas de atividades.

III - Quanto à disciplina Educação Física, 01 (um) crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades.

IV - Todas as disciplinas constantes dos grupos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 são obrigatórias.

Art. 6º - O aluno poderá efetuar matrícula em, no máximo, 32 (trinta e dois) créditos por período letivo, ressalvado o disposto no artigo 70 da Resolução n.º 22/96, do CONSEPE.

Art. 7º - Para a integralização curricular, o aluno deverá obter o mínimo de 273 (duzentos e setenta e três) créditos, observadas as determinações desta Resolução.

Art. 8º - Nos quadros constantes do Anexo I, entende-se por pré-requisito uma ou mais disciplinas em que o aluno terá que obter os créditos para requerer matrícula em nova disciplina.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, João Pessoa, 03 de julho de 1997.

**JÁDER NUNES DE OLIVEIRA**  
Presidente